



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação de Jovens e Adultos Walter Ramos de Araújo		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Walter Ramos de Araújo, em São Gonçalo do Amarante, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2004.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 00188433-6	<b>PARECER Nº</b> 0978/2002	<b>APROVADO EM:</b> 12.12.2002

### **I – RELATÓRIO**

Maria Glacilândia Monteiro Santos, diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos Walter Ramos de Araújo, situado na Rua Menezes Pimentel, Nº 72, Centro, CEP.: 62670000, São Gonçalo do Amarante, mediante processo Nº 00188433-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criado pelo Decreto Municipal Nº 706/99.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Walter Ramos de Araújo, de São Gonçalo do Amarante, e à aprovação do curso de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2004.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0978/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno, devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, acompanhado da ata de aprovação assinada por todos os presentes e do currículo adotado pela escola.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0978/2002
SPU	Nº	00188433-6
APROVADO EM:		12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC